Anexo do Des. n.º 10/64

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 980

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - No tempo de serviço do funcionário público municipal se contará, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o prestado anteriormente como professor, em estabelecimento de ensino reconhecido, fiscalizado, subvencionado ou declarado de utilidade pública pelos Governos da União ou do Estado de São Paulo.

§ 1º - Para os efeitos dêste artigo, compreende-se como estabelecimento de ensino, Faculdade de todos os graus universitários, Escola Normal, Escola Técnica de Comércio, Ginásio e Escola Primária.

§ 2º - Para efeito de concessão dos benefícios de que trata êste artigo, não se contará tempo superior a 5 anos.

Artigo 2º - Servirá de comprovante do tempo de serviço de que trata o artigo 1º desta lei a certidão fornecida pelo estabelecimento de ensino ou outro meio de prova permitido em direito.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 3 de Janeiro de 1964.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 7/1/64

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

Revogada P/ Lei 1780